



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 11 DE Janeiro DE 2016.

Institui a gestão unificada de demandas e cria o Comitê de Avaliação de Demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Processo nº 02070.000511/2015-18

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2014, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2014; e –

Considerando a necessidade de disciplinar a gestão de demandas, relacionadas à aquisição de suprimentos, equipamentos, serviços e bens estruturais básicos, por meio de sistema informatizado que auxilie o planejamento, a avaliação, a priorização e o controle das demandas da organização,

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de transparência no ICMBio, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como intuito contribuir com o planejamento e a sistematização da gestão dos recursos institucionais, em consonância com os princípios da prestação de contas e da governança.

Art. 2º Esta Instrução Normativa visa a disciplinar os procedimentos para a solicitação, gestão e atendimento de demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

§ 1º As demandas mencionadas no caput referem-se a pedidos de obras e reformas, equipamentos, mobiliários, veículos e postos de serviço.

Art. 3º A solicitação, gestão e atendimento das demandas referidas no artigo anterior serão apoiados por sistema informatizado específico denominado Sistema de Gestão de Demandas – SGD - disponibilizado na internet.

Art. 4º Será instituído o Comitê de Avaliação de Demandas, responsável por avaliar e deliberar quanto ao atendimento das demandas apresentadas

CAPÍTULO II DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 5º A demanda será solicitada exclusivamente pelo chefe titular ou substituto da unidade, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponível no SGD, constando

ACM

as especificações e quantitativos dos itens selecionados.

Parágrafo único. No caso da sede do ICMBio, a demanda será solicitada pelo chefe de cada Coordenação e Coordenação Geral, sendo as demandas de Coordenação avaliadas previamente pela Coordenação Geral.

Art. 6º As demandas serão submetidas à avaliação prévia da Coordenação Regional(CR), ouvida a respectiva Unidade Avançada de Administração e Finanças (UAAF), para encaminhamento posterior ao Comitê a que se refere o Capítulo III.

§ 1º A avaliação prévia tem como objetivo subsidiar o julgamento do Comitê de Avaliação de Demandas, identificando a relevância e prioridade, pautando-se pela otimização e racionalização dos recursos institucionais.

§ 2º A avaliação prévia poderá propor a realocação de itens entre as unidades do ICMBio, a fim de promover eficiência, eficácia e efetividade na gestão dos recursos.

Art. 7º O cronograma anual para solicitação, análise e julgamento das demandas deverá ser divulgado pela DIPLAN.

§ 1º O cronograma para o primeiro ano deverá ser divulgado no prazo de trinta dias da publicação desta norma.

§ 2º Excepcionalmente, desde que justificadas, poderão ser avaliadas demandas imprevisíveis e de caráter emergencial, decorrentes de fatores supervenientes, fóra do cronograma estabelecido.

Art. 8º As demandas referentes às obras e reformas seguirão um fluxo exclusivo, ouvidas a UAAF e a CR, estas serão avaliadas pelo Serviço de Engenharia e Arquitetura do ICMBio (SEARQ), para posteriormente serem enviadas, junto de seus respectivos pareceres técnicos, ao Comitê Gestor e não ao Comitê de Avaliação.

CAPÍTULO III **DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DEMANDAS**

Art. 9º O Comitê de Avaliação de Demandas será composto pelos seguintes representantes do ICMBio:

I – Um membro e suplente da Diretoria de Planejamento e Administração e Logística - DIPLAN.

II - Um membro e suplente da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN.

III – Um membro e suplente da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação – DISAT.

IV – Um membro é suplente da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Parágrafo único: O membro da Assessoria da DIPLAN exercerá a função de secretaria-executiva do comitê.

Art. 10 O titular máximo de cada diretoria descrita no parágrafo anterior indicará

os membros para participar do referido comitê.

Art. 11 O comitê se reunirá, no mínimo, três vezes ao ano, com o quórum mínimo de três membros, para avaliação, acompanhamento e gerenciamento do atendimento às demandas, podendo promover reuniões extraordinárias, quando:

I – A segurança do demandante, de servidores ou de demais colaboradores estiver em iminente risco.

II – A não deliberação acarretar em grande ônus ao Orçamento do ICMBio.

III – A não deliberação acarretar em danos irreversíveis ou de difícil reparação ao meio ambiente, ao patrimônio do ICMBio ou ao Interesse Público.

Art. 12 O Comitê de Avaliação de Demandas terá caráter deliberativo, dependendo da aprovação de disponibilidade orçamentária e financeira. Além disso, as decisões do comitê deverão ser motivadas, em consonância com o princípio da motivação, nos termos da Lei nº 9.784/99, art. 2º.

Art. 13 A forma e metodologia de trabalho do comitê serão definidas por seus membros, devendo ser registrada em ata.

CAPÍTULO IV **DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO**

Art. 14 Os critérios para atendimento dos pedidos deverão considerar os seguintes aspectos:

I – Disponibilidade de recursos orçamentários e extraorçamentários.

II – Quantidade já existente do item solicitado disponível na unidade, em relação à necessidade e potencial de utilização.

III – Urgência do atendimento.

IV – O impacto do não atendimento, considerando seus efeitos sobre a gestão e a implementação da unidade.

V - Os reflexos sobre os custos de manutenção

§ 1º A solicitação de atendimento será avaliada pelo Comitê de Avaliação de Demandas, devendo este julgar, conforme o caso concreto, justificando sua avaliação, nos termos do artigo 12.

§ 2º O Comitê de Avaliação de Demandas deverá considerar a possibilidade de redistribuição dos itens solicitados, bem como dos existentes, promovendo, dessa forma, eficiência na utilização dos recursos do ICMBio.

§ 3º A decisão do comitê poderá resultar em atendimento, não atendimento ou atendimento em parte da demanda.

§ 4º A utilização dos recursos extraorçamentários disponíveis deverá ser priorizada em detrimento da orçamentária, quando sua destinação contemplar especificamente a demanda.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Será dada ampla publicidade, por meio da intranet do ICMBio, à ferramenta de gestão de demanda e aos resultados da avaliação do comitê, de modo a propiciar eficácia e transparência no atendimento das demandas.

Art. 16 Os fluxos processuais referentes à gestão de demandas estarão disponíveis na intranet do ICMBio.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIO CARRERA MARETTI

Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 07	
Seção	1 Pág. 46
do 12/01/16	



ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial Santa Fé Energética Ltda.	02 CNPJ 05.932.450/0001-36
03 Logradouro Avenida Demétrio Ribeiro	04 Número 430
05 Complemento Sala 21 B	06 Bairro Zona 07
08 Município Maringá	07 CEP 87030-090
11	09 UF Paraná
Nome do Projeto	10 Telefone (42) 3446-1721
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCU Salto Bandeirantes, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.395, de 11 de maio de 2008, alterada pelo Decreto SCG/ANEEL nº 913, de 1º de abril de 2015, pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.737, de 28 de maio de 2015, e pela Resolução Autorizativa nº 5.593, de 15 de dezembro de 2015).
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Bandeirantes, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada;

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da circular SECEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2016, Segão 1, páginas 44-52; onde se lê: "8709.29.99"; leia-se: "8708.29.99".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Institui a gestão unificada e cria o Comitê de Avaliação de Demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Processo nº 02070.000511/2015-18

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2014, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2014; e

Considerando a necessidade de disciplinar a gestão de demandas, relacionadas à aquisição de suprimentos, equipamentos, serviços e bens estruturais básicos, por meio de sistema informatizado que auxilie o planejamento, a avaliação, a priorização e o controle das demandas da organização;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de transparéncia no ICMBio, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como intuito contribuir com o planejamento e a sistematização da gestão dos recursos institucionais, em consonância com os princípios da prestação de contas e da governança.

Art. 2º Esta Instrução Normativa visa a disciplinar os procedimentos para a solicitação, gestão e atendimento de demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

§ 1º As demandas mencionadas no caput referem-se a pedidos de obras e reformas, equipamentos, mobiliários, veículos e postos de serviço.

Art. 3º A solicitação, gestão e atendimento das demandas referidas no artigo anterior serão apoiados por sistema informatizado específico denominado Sistema de Gestão de Demandas - SGD - disponibilizado na internet.

Art. 4º Será instituído o Comitê de Avaliação de Demandas, responsável por avaliar e deliberar quanto ao atendimento das demandas apresentadas.

CAPÍTULO II
DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 5º A demanda será solicitada exclusivamente pelo chefe titular ou substituto da unidade, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponível no SGD, constando as especificações e quantitativos dos itens selecionados.

Parágrafo único. No caso da sede do ICMBio, a demanda será solicitada pelo chefe de cada Coordenação e Coordenação Geral,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012016011200046

sendo as demandas de Coordenação avaliadas previamente pela Coordenação Geral.

Art. 6º As demandas serão submetidas à avaliação prévia da Coordenação Regional (CR), ouvida a respectiva Unidade Avançada de Administração e Finanças (UAAF), para encaminhamento posterior ao Comitê a que se refere o Capítulo III.

§ 1º A avaliação prévia tem como objetivo subsidiar o julgamento do Comitê de Avaliação de Demandas, identificando a relevância e prioridade, pautando-se pela otimização e racionalização dos recursos institucionais.

§ 2º A avaliação prévia poderá propor a realocação de itens entre as unidades do ICMBio, a fim de promover eficiência, eficácia e efetividade na gestão dos recursos.

Art. 7º O cronograma anual para solicitação, análise e julgamento das demandas deverá ser divulgado pela DIPLAN.

§ 1º O cronograma para o primeiro ano deverá ser divulgado no prazo de trinta dias da publicação desta norma.

§ 2º Excepcionalmente, desde que justificadas, poderão ser avaliadas demandas imprevisíveis e de caráter emergencial, decorrentes de fatores supervenientes, fora do cronograma estabelecido.

Art. 8º As demandas referentes às obras e reformas seguirão um fluxo unívoco, ouvidas a UAAF e a CR, estas serão avaliadas pelo Serviço de Engenharia e Arquitetura do ICMBio (SEARQ), para posteriormente serem enviadas, junto de seus respectivos pareceres técnicos, ao Comitê Gestor e não ao Comitê de Avaliação.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DEMANDAS

Art. 9º O Comitê de Avaliação de Demandas será composto pelos seguintes representantes do ICMBio:

I - Um membro e suplente da Diretoria de Planejamento e Administração e Logística - DIPLAN.

II - Um membro e suplente da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN.

III - Um membro e suplente da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT.

IV - Um membro e suplente da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Parágrafo único: O membro da Assessoria da DIPLAN exercerá a função de secretária-executiva do comitê.

Art. 10 O titular máximo de cada diretoria descrita no parágrafo anterior indicará os membros para participar do referido comitê.

Art. 11 O comitê se reunirá, no mínimo, três vezes ao ano, com o quorum mínimo de três membros, para avaliação, acompanhamento e gerenciamento do atendimento as demandas, podendo promover reuniões extraordinárias, quando:

I - A segurança do demandante, de servidores ou de demais colaboradores estiver em iminente risco.

II - A não deliberação acarretar em grande ônus ao Orçamento do ICMBio.

III - A não deliberação acarretar em danos irreversíveis ou de difícil reparação ao meio ambiente, ao patrimônio do ICMBio ou ao Interesse Público.

Art. 12 O Comitê de Avaliação de Demandas terá caráter deliberativo, dependendo da aprovação de disponibilidade orçamentária e financeira. Além disso, as decisões do comitê deverão ser motivadas, em consonância com o princípio da motivação, nos termos da Lei nº 9.784/99, art. 2º.

Art. 13 A forma e metodologia de trabalho do comitê serão definidas por seus membros, devendo ser registrada em ata.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO

Art. 14 Os critérios para atendimento dos pedidos deverão considerar os seguintes aspectos:

I - Disponibilidade de recursos orçamentários e extraorçamentários.

II - Quantidade já existente do item solicitado disponível na unidade, em relação à necessidade e potencial de utilização.

III - Urgência do atendimento.

IV - O impacto do não atendimento, considerando seus efeitos sobre a gestão e a implementação da unidade.

V - Os reflexos sobre os custos de manutenção.

II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora 4,2/34,5 kV, e uma Linha de Transmissão de 34,5 kV, Circuito Simples, com cerca de oito quilômetros de extensão, interligando a Subestação à Subestação Nossa Senhora das Graças, de propriedade da Copel Distribuição S.A.

Período de Execução De 18/02/2015 a 14/08/2016.

Localidade do Projeto Municípios de Santa Fé e Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

Município(s) UF PR

12 | REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Eda Berger Naumann CPF: 617.595.209-00

Nome: Eda Berger Naumann CPF: 832.662.919-72

Nome: Walter Camargo CPF: 772.562.399-04

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens 15.619.000,00

Serviços 4.179.000,00

Outros 21.000,00

Total (1) 19.819.000,00

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens 14.559.364,00

Serviços 3.886.052,10

Outros 19.410,30

Total (2) 18.464.826,40

§ 1º A solicitação de atendimento será avaliada pelo Comitê de Avaliação de Demandas, devendo este julgar, conforme o caso concreto, justificando sua avaliação, nos termos do artigo 12.

§ 2º O Comitê de Avaliação de Demandas deverá considerar a possibilidade de redistribuição dos itens solicitados, bem como dos existentes, promovendo, dessa forma, eficiência na utilização dos recursos do ICMBio.

§ 3º A decisão do comitê poderá resultar em atendimento, não atendimento ou atendimento em parte da demanda.

§ 4º A utilização dos recursos extraorçamentários disponíveis deverá ser priorizada em detrimento da orçamentária, quando sua destinação contemplar especificamente a demanda.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Será dada ampla publicidade, por meio da intranet do ICMBio, à ferramenta de gestão de demanda e aos resultados da avaliação do comitê, de modo a propiciar eficiência e transparéncia no atendimento das demandas.

Art. 16 Os fluxos processuais referentes à gestão de demandas estarão disponíveis na intranet do ICMBio.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de janeiro de 2016

REFERÊNCIA: Processo nº 47909.001053/2015-72
Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER Nº 654/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2127/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Interino

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de janeiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0002/2016, de 05/01/2016, 0003/2016 de 06/01/2016, 0004/2016 de 07/01/2016 e 0005/2016 de 08/01/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 4703901390201685 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: BRANDY WAGONER Passaporte: 422102237 Mâe: MARCIA WAGONER Pai: ROBERT WAGONER

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039013915201687 Empresa: SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE Prazo: 15 Mês(es) Estrangeiro: BRANDIE RENE BAKER Passaporte: 506667310 Mâe: BARBARA BAKER Pai: LARRY BAKER

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039013881201621 Empresa: ENGEGRAUT GEOTECNIA E ENGENHARIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Alessandro Cirone Passaporte: AA5599742 Mâe: Francis di Carlo Pai: Vincenzo Cirone.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

